



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 048/REITORIA/2021

REGULAMENTA A **BOLSA PERMANÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO (BPPG)**, VISANDO ATENDER AOS ESTUDANTES COTISTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o momento social e econômico que vem impactando, de forma progressivamente mais grave, a permanência nos cursos stricto-sensu na Pós-graduação, gerando evasão e/ou trancamento de matrícula dos estudantes de todo Brasil, inclusive os da Uerj;

CONSIDERANDO que a Lei 6914/2014 permite o ingresso aos cursos de Pós-graduação por meio da reserva de vaga por cotas, que incluem obrigatoriamente critérios de vulnerabilidade social e econômica;

CONSIDERANDO que, atualmente, foi ampliado o número dos estudantes em vulnerabilidade social e econômica na Pós-graduação Stricto Sensu, gerando dificuldades para que mestrandos e doutorandos se mantenham na Universidade ou concluam seus cursos com sucesso sem um apoio de auxílios destinados aos que estão em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da Uerj prevê, dentre os fins precípuos da Universidade, a contribuição para a solução dos problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições, bem como a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social.

RESOLVE:

TÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º. Criar a **Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG)** destinada a apoiar a permanência na Universidade dos alunos selecionados para a pós-graduação stricto-sensu por meio da reserva de vagas prevista na Lei 6914/2014 e de todos os alunos da pós-graduação stricto-sensu que comprovarem, nos termos deste AEDA, sua vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único - A Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) é um benefício de caráter temporário, condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária da Universidade

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistências Estudantis (PR-4) será responsável pela implementação e pagamento da Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG).

§1º. - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) zelar pela informação à PR-4 dos dados atualizados da matrícula dos mestrandos e doutorandos selecionados pela reserva de vagas e por ampla concorrência, por meio do registro realizado pelos Programas de Pós-graduação Stricto-Sensu.

§2º. - A atualização dos dados cadastrais junto ao DAIAIE e ao Programa de Pós-graduação, indispensável para a convocação inicial e concessão da bolsa, será de responsabilidade do aluno beneficiário da bolsa.

TÍTULO II - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art.3º. Serão critérios para a concessão da Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG):

1. Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação stricto-sensu da Uerj, cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso.

2. Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da Uerj ou a qualquer outra bolsa concedida por agências de fomento à pesquisa, exceto nos casos em que o acúmulo das bolsas for explicitamente autorizado por tal agência.
3. Atender a pelo menos uma das opções abaixo relacionadas:

- a) Ser ingressante em Programa de Pós-graduação stricto-sensu da Uerj por meio do sistema de reserva de vagas (cotas da Lei 6914/2014).
- b) Ser ingressante por ampla concorrência, tendo comprovado situação de vulnerabilidade social e econômica, segundo critérios estabelecidos pelo Serviço Social do ProIniciar, e já beneficiados com os Programas de Assistência Estudantil da PR4 até a presente data, sejam eles o Programa de Suporte Digital (Tablet), o Programa Auxílio Inclusão Digital (SIMCARD) ou o Programa Auxílio-Alimentação Emergencial (AAE).
- c) Atender aos critérios estabelecidos em Edital de convocação, a ser divulgado pela PR4.

TÍTULO III - DURAÇÃO

Art. 4º. A Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) será concedida pelo período máximo de um semestre, a contar da data de assinatura da concessão, podendo ser prorrogada por até dois semestres, em caso haver de recurso orçamentário para a prorrogação e em caso de o aluno permanecer matriculado Programa de Pós-graduação stricto-sensu da Uerj.

TÍTULO IV - CANCELAMENTO

Art. 5º. O pagamento da Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) será cancelado em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1. Pela falta de rendimento acadêmico e não cumprimento das atividades previstas no curso, por parte do aluno, a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.
2. Por trancamento da matrícula.
3. Por acúmulo irregular com outras modalidades de bolsa.
4. Por constatação explícita e documentada de que o aluno não mais se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica.
5. Por afastamento do curso.
6. Por desistência da bolsa, a pedido do aluno.
7. Por término do curso, com a defesa da tese ou dissertação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As quantias eventualmente recebidas, em função de descumprimento de um ou mais itens do artigo 5 deste AEDA, deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sendo os valores não restituídos passíveis de serem submetidos à ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da Uerj.

Art. 7º. A Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Uerj.

Art. 8º. O valor da Bolsa Permanência na Pós-Graduação (BPPG) será pago em conformidade com a Bolsa Permanência da Graduação que tem seu valor estabelecido pela Lei nº 8.121/2018.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução do pagamento deste auxílio.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistências Estudantis (PR4).

Art. 11. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 09/10/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23343576** e o código CRC **64B17886**.